



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 21/2021

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	6
Secretaria Processual	6
PJE	6
Corregedoria	8

Presidência**PORTARIA Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

Altera o anexo da Portaria nº 91/2016, que trata da composição do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria nº 91/2016, que passa a vigorar conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 43/2018, 137/2018, 22/2020 e a 42/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO DA PORTARIA Nº 91, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Compõem o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa os seguintes membros:

- I – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro do CNJ, coordenador;
- II – André Luiz Guimarães Godinho, Conselheiro do CNJ;
- III – Marcus Livio Gomes, Secretário Especial de Programas, Projetos e gestão estratégica do CNJ;
- IV – Trícia Navarro Xavier Cabral, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- V – Alexandre Karazawa Takashima, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- VI – Egberto de Almeida Penido, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VII – Haroldo Luiz Rigo da Silva, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;
- VIII – Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- IX – Leoberto Brancher, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
- X – Marcelo Nalesso Salmaso, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- XI – Jurema Carolina da Silveira Gomes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- XII – Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e
- XIII – Kátia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal da Seção Judiciária de São Paulo (TRF 3ª).

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia os membros do Comitê Gestor da Convenção da Apostila no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 228/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Gestor da Convenção da Apostila no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Compõem o Comitê os seguintes membros:

I – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro do CNJ;

II – Valter Shuenquener de Araújo, Secretário-Geral do CNJ;

III – Walter Godoy dos Santos Junior, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV – JohannessEck, Diretor-Geral do CNJ;

V – Marcelo Martins Berthe, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VI – André Ricardo Heráclio do Rêgo, Conselheiro do Ministério das Relações Exteriores;

VII – Eduardo TonettoPicarelli, Juiz Federal da Seção Judiciária do rio Grande do Sul (TRF 4ª); e

VIII – Fernanda Almeida Abud Castro, Diretora Executiva da Anoreg-BR.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 185/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Designa os membros para o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do Conselho Nacional de Justiça e revoga as Portarias nº 124/2019 e a nº 164/2019.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes integrantes para o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do Conselho Nacional de Justiça:

I – Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do CNJ, que o coordenará;

II – Marcus Livio Gomes, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;

III – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV - Daniel Marchionatti Barbosa, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

V – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;

- VI – Fabiana Andrade Gomes e Silva, Diretora do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ;
- VII – Thiago de Andrade Vieira, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ;
- VIII – Antônio Carlos Stangherlin Rebelo, Diretor do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ;
- IX – Diogo Albuquerque Ferreira, Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud);
- X – Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal, Diretora do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, e responsável pela coordenação do primeiro laboratório de inovação do Poder Judiciário (iJuspLab);
- XI – Vânia Cardoso André de Moraes, Juíza Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e coordenadora do Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal;
- XII – Paula Ferro Costa de Sousa, Assessora-Chefe de gabinete de Conselheiro do CNJ; e
- XIII – Cristina Nascimento de Melo, Procuradora da República.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias CNJ nº 124/2019 e a nº 164/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Designa membros para o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria nº 133/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos ODS, Agenda 2030:

- I – Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do CNJ, que o coordenará;
- II – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira do CNJ;
- III – Henrique de Almeida Ávila, Conselheiro do CNJ;
- IV – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do CNJ;
- V – Dayse Starling Motta, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- VI – Vicky Vivian HackbarthKimmelmeier, Juíza Auxiliar da Corregedoria do CNJ;
- VII – Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva, representante do Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;
- VIII – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, representante do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;
- IX – Fabiana Andrade Gomes e Silva, representante do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ;
- X – Thiago de Andrade Vieira, representante do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ;
- XI – Bruno Gomes Faria, representante do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ;
- XII – Gabriela Honnicke Antunes e Ana Clara Benites Ribeiro, representantes da Secretaria Especial de Articulação Social (SEAS) da Secretaria de Governo da Presidência da República, com competência para articular, no âmbito do Governo Federal, em conjunto com

a Secretaria Especial de Assuntos Federativos, com os entes federativos, as ações de internalização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, de acordo com o Decreto nº 9.980/2019;

XIII – Reinaldo José de Almeida Salgado, representante do Ministério das Relações Exteriores;

XIV – Rodrigo Rodrigues Pedroso, representante do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;

XV – Georgia Renata Sanchez Diogo, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e, como suplente, Luiz Alberto Matos dos Santos;

XVI – Denise Maria Penna Kronemberger, representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

XVII – Helder Rogerio Sant'Ana Ferreira, representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea);

XVIII – Marcos César Chaves da Fonseca, representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), e, como suplente, Izabeth Farias;

XIX – Darson Astorga De La Torre, representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

XX – Maristela Baioni, representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);

XXI – NikyFabiancic, representante da Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU Brasil);

XXII – Nívio Nascimento, representante do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC);

XXIII – Um representante do Senado Federal;

XXIV – João Henrique Holanda Caldas, representante da Câmara dos Deputados;

XXV – Andreia Rocha Bello de Oliveira, representante do Tribunal de Contas da União (TCU);

XXVI – Elizabeth Cristina Marques Cosmo, representante da Controladoria-Geral da União (CGU);

XXVII – Sávio Túlio OselieriRaeder, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), e, como suplente, Luiz Fernando Fauth;

XXVIII – Fernanda de Almeida Abud Castro, representante da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg); e

XXIX – Arion Toledo Cavalheiro Junior, representante da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPENBRASIL), e, como suplente, Claudia Rosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Portaria CNJ nº 26/2021, que designa os integrantes do Comitê Gestor do Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência, instituído pela Resolução CNJ nº 342/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNJ nº 26/2021, que passa a vigorar acrescido do inciso IX:

“Art. 1º

IX – Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Suxberger, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Região Centro Oeste.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0010422-63.2020.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES - A: JOAO PAULO PEREIRA BARBOSA. Adv(s): GO23683 - SAULO MENEZES. R: VICTOR SANTIAGO DE OLIVEIRA PEDROSO ROSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Conselho Nacional de Justiça Presidência Autos: Reclamação para Garantia das Decisões 0010422-63.2020.2.00.0000 Requerente: João Paulo Pereira Barbosa Requerido: Victor Santiago de Oliveira Pedroso Rosa EMENTA. RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO ESPECÍFICA E CONCRETA DO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE INTERVENÇÃO EM ATO E PROCESSO JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL. ART. 103-B, § 4º DA CF. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS JUDICIAIS PROCESSUAIS PRÓPRIOS. PEDIDO NÃO CONHECIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO. DECISÃO Trata-se Reclamação para Garantia das Decisões (RGD) proposta por João Paulo Pereira Barbosa contra Victor Santiago de Oliveira Pedroso Rosa, direito do Centro de Inserção Social (CIS) de Anápolis/GO. Em suma, o requerente relata que "foi posto em liberdade durante a audiência de custódia, tendo o alvará de soltura sido enviado por email para o diretor do presídio de Anápolis, entretanto ao contrário do esperado e sem qualquer justificativa a autoridade coatora não pôs o reclamante em liberdade" (id 4208452). Assim, requer, liminarmente, que seja posto em liberdade, pois não existiriam motivos para a manutenção da sua prisão; e, no mérito, a manutenção da sua liberdade (id 4208452). É o relatório. DECIDO. Observa-se que a Reclamação contém pedido estranho às finalidades do Conselho Nacional de Justiça. Isso porque, neste procedimento, o Reclamante não pretende fazer cumprir uma decisão específica e concreta emanada Plenário deste Conselho, prevista no art. 101 do Regimento Interno do CNJ. Consoante o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, a atuação do CNJ está restrita ao controle da atividade administrativa e financeira do Poder Judiciário. Em razão disso, este Conselho não tem atribuição para interferir em atribuições judiciais, como a determinação de liberdade a presos, nem de reprimir agente penitenciário, que é servidor público alheio aos quadros deste Conselho. Assim, é forçoso elucidar que a decisão deste CNJ é administrativa e se limita exclusivamente ao Poder Judiciário. Destarte, o Reclamante deve, pois, valer-se dos meios judiciais próprios. Casos semelhantes já adentraram neste Conselho, como é possível analisar a seguir: RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - REVISÃO DE MATÉRIA JUDICIAL - INCOMPETÊNCIA. Nos termos do art. 103-B, §4º da Constituição da República, compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle e supervisão financeira, administrativa e disciplinar dos órgãos do Poder Judiciário. Não cabe, portanto, ao CNJ adentrar a seara jurisdicional, de forma a interferir no curso de ações judiciais. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA 0006150-02.2015.2.00.0000 - Rel. LELIO BENTES CORRÊA - 17ª Sessão Virtualª Sessão - j. 12/08/2016). RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DESTE CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. FALTA FUNCIONAL. PROVA DE DOLOU OU DE COMPORTAMENTO DESIDIOSO. AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Pedido de Providências concluso ao Gabinete da Corregedoria em 10/07/2015. 2. Irresignação que se volta ao exame de matéria eminentemente jurisdicional, que não se insere dentre as atribuições deste Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, §4º, da CF/88). (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - 0002186-98.2015.2.00.0000 - Rel. NANCY ANDRIGHI - 14ª Sessão Virtualª Sessão - j. 07/06/2016). Ante o exposto, não conheço desta Reclamação para Garantia das Decisões e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 25, inc. X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Considerando tratar-se de habeas corpus, encaminhe-se, com urgência, cópia integral deste procedimento ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para as medidas cabíveis. Intimem-se. Após, archive-se o procedimento. Data registrada no sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente AT

N. 0006738-33.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006738-33.2020.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15 Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRT15. PROVIMENTO CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO A SERVIDOR. ADICIONAL NOTURNO. 1. Adicional noturno. Verba com base legal. Reconhecimento do direito em conformidade com os parâmetros estabelecidos. 2. A Administração Pública pode corrigir monetariamente os débitos pagos em atraso na via administrativa. Conforme orientação do STF e do STJ, a correção monetária deve ocorrer pelo IPCA-e, a contar de janeiro de 2001. 3. Não são devidos juros de mora. Jurisprudência do STJ, em REsp representativo da controvérsia (Tema 23): "Tendo a Administração admitido a existência de dívida de valor consolidado, sem, contudo, estipular prazo para seu pagamento, torna-se inaplicável a regra prevista no caput do art. 397 do Código Civil, devendo os juros moratórios incidir a partir da citação, nos termos do art. 397, parágrafo único, c/c 405 do Código Civil e 219, caput, do CPC, calculados sobre o montante nominalmente confessado". (REsp 1.112.114/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, julgado em 9/9/2009). DECISÃO Trata-se de pedido de providências formulado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, que, em atendimento ao Provimento CNJ n. 64/2017 e à Recomendação CNJ n. 31/2018, solicita autorização para pagamento da verba denominada Adicional Noturno ao servidor Esmeraldo Garcia Júnior, referente ao mês de dezembro/2019 (Id. 4091325). Apresenta cópia integral do procedimento administrativo que reconheceu a verba e está consubstanciado nos autos do PROAD n. 164/2020 (Id. 4091326). É o relatório. O adicional noturno está fundamentado pela Lei n. 8112/1990, que dispõe em seu art. 61: "Art.61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: ... VI- adicional noturno;" Os documentos do PROAD n. 164/2020 que instruem o pedido de autorização formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região atestam que o deferimento do adicional noturno ao interessado se deu em razão do preenchimento dos requisitos contidos na lei. No entanto, verifico que foram computados correção monetária e juros, em índices não discriminados. A Administração Pública pode corrigir monetariamente os débitos pagos em atraso na via administrativa, até como forma de evitar a ação de cobrança, na qual esse e outros acréscimos são devidos por força de lei. Conforme orientação do STF e do STJ, o índice de correção monetária a ser observado é, a contar

de janeiro de 2001, o IPCA-e (Tema 810 da Repercussão Geral: RE 870.947, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/9/2017; Tema 905 representativo da controvérsia: REsp 1.495.146, 1.492.221 e 1.495.144, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 22/2/2018). O Superior Tribunal de Justiça, em recurso especial pelo rito dos recursos repetitivos, que não são devidos juros de mora em razão do atraso no pagamento administrativo, salvo se reconhecido o direito, com estipulação de termo para pagamento (Tema n. 23): "DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA REPETITIVA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - FAM. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. VALOR NOMINALMENTE CONFESSADO PELA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. [...] 3. Tendo a Administração admitido a existência de dívida de valor consolidado, sem, contudo, estipular prazo para seu pagamento, torna-se inaplicável a regra prevista no caput do art. 397 do Código Civil, devendo os juros moratórios incidir a partir da citação, nos termos do art. 397, parágrafo único, c/c 405 do Código Civil e 219, caput, do CPC, calculados sobre o montante nominalmente confessado. [...] REsp 1.112.114, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, julgado em 9/9/2009". Não tendo ocorrido a estipulação de termo para pagamento, seria necessário o exercício do direito pelo credor, para que se possa falar em constituição em mora. Isso se dá por meio da interpelação judicial (parágrafo único do artigo 397 do Código Civil) ou da citação (art. 405 do Código Civil) No caso concreto, a Administração não estipulou prazo para pagamento, nem houve citação ou interpelação judicial. Logo, não são devidos juros de mora. Por fim, ressalvo que a dívida e os critérios de correção podem e devem ser objeto de controle pelo controle interno e pelo Tribunal de Contas. Ante o exposto, autorizo o pagamento da verba denominada Adicional Noturno ao servidor Esmeraldo Garcia Júnior, nos termos solicitado pelo TRT15, com acréscimo de correção monetária pelo IPCA-e, afastada a cumulação com juros de mora. Data registrada no sistema. Publique-se. Arquivem-se. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça Z02 4

Corregedoria

PORTARIA N. 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a realização de correição extraordinária no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para verificação do funcionamento dos gabinetes de desembargadores investigados e processados no âmbito da operação Faroeste.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções e correições para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça, está a de realizar correições para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54 a 59 do Interno do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o cumprimento do dever de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários determina que a Corregedoria Nacional de Justiça fiscalize as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as inspeções que já vêm sendo realizadas no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, desde 2008, documentadas no Processo de Inspeção n. 0002387-37.2008.2.00.0000;

CONSIDERANDO as provas compartilhadas pelo Ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do cumprimento de mandados de busca e apreensão contra suspeitos de integrar um esquema de venda de decisões e de cometimento de infrações disciplinares no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a correição extraordinária nos Gabinetes dos Desembargadores Ilona Márcia Reis, Ivanilton Santos da Silva, José Olegário Monção Caldas, Lígia Maria Ramos Cunha Lima e Maria da Graça Osório Pimentel Leal, todos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 2º Designar o dia 28 de janeiro de 2021 para o início e término da correição.

Parágrafo único. Durante a correição – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos e deverão prosseguir regularmente.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de correição sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da correição.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado, convidando-os para a correição e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do Tribunal, em local de destaque, em 28 de janeiro de 2021; e

b) disponibilizar local adequado, contendo computadores conectados à internet e impressora, para o desenvolvimento dos trabalhos da correição em 28 de janeiro de 2021, na sede do TJBA, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a correição.

II – expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, ao Defensor Público-Geral e ao Presidente da Seccional da OAB do Estado da Bahia, convidando-os para acompanhar a correição, caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos da correição (art. 55 do Regimento Interno do CNJ) aos seguintes magistrados:

I – Desembargador Carlos Vieira von Adamek, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II – Desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III – Juiz Carl Olav Smith, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

IV – Juiz Daniel Marchionatti Barbosa, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

V – Juiz Gabriel da Silveira Mattos, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;

VI – Juiz Gustavo Pontes Mazzocchi, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

VII – Juiz Luiz Augusto Barrichello Neto, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e

VIII – Juíza Maria Paula Cassone Rossi, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de correição os servidores Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Andrea Viana Ferreira Becker, Bruno Maia de Oliveira, Daniel Martins Ferreira, Débora Cristina Ruivo, Eva Matos Pinho, Kamilla Pereira, Layza

Eliza Mendes Montenegro e Paulo Magnus Pereira Porto.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como correição, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça